



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situada na Avenida Santos Dumont, nº 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, nomeado pelo Decreto nº 151-P, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4384, de 15 de fevereiro de 2023, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, IN nº 73/2022 SEGES/ME e no Decreto nº 11.462/2023, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90009/2024 – SRP (Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0004180/2024-22), **RESOLVE** registrar os valores ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, a empresa **C. A. DE MEDEIROS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº **19.511.687/0001-58**, representada pelo Senhor **CLEVERSON ALVES DE MEDEIROS**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e ferramentas em geral**, para atender a Seção de Manutenção e Telefonia do Ministério Público de Roraima.

1.2. O fornecedor está vinculado, independentemente de transcrição, às regras constantes no PE nº 90009/2024 - SRP, Termo de Referência e Proposta Readequada aos valores negociados.

1.3. O objeto será executado em conformidade com o que segue:

GRUPO 5 (ITENS 12 A 15)						
ITEM	DESCRIÇÃO (demais especificações no Termo de Referência)	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
12	JOGO BROCA EM AÇO RÁPIDO PARA METAL	unid	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00	VONDER
13	JOGO BROCA PARA CONCRETO	unid	5	R\$ 89,00	R\$ 445,00	VONDER
14	JOGO DE BROCA DE AÇO CARBONO PARA MADEIRA	cx	5	R\$ 37,90	R\$ 189,50	VONDER
15	JOGO DE PONTAS BITS PARA PARAFUSAR, CONFECCIONADO EM AÇO FORJADO, CONTENDO 100 PEÇAS	unid	5	R\$ 269,00	R\$ 1.345,00	VONDER
VALOR TOTAL DO GRUPO 5						R\$ 2.404,50
GRUPO 10 (ITENS 29 E 30)						
29	REFLETOR LED TIPO HOLOFOTE SLIM 30 W BIVOLT, BRANCO FRIO RESISTENTE ÁGUA	unid	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	AVANT/ SLIM
30	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250 W E-40	unid	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00	AVANT/ MULTI VAPOR

VALOR TOTAL DO GRUPO 10						R\$ 6.500,00
GRUPO 12 (ITENS 37 A 41)						
37	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 1,5mm² 450V/750V na cor preta	m	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
38	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 1,5mm² 450V/750V na cor branco	m	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
39	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 1,5mm² 450V/750V na cor vermelho	m	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
40	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 1,5mm² 450V/750V na cor azul	m	300	R\$ 1,32	R\$ 396,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
41	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 1,5mm² 450V/750V na cor verde	m	300	R\$ 1,32	R\$ 396,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
VALOR TOTAL DO GRUPO 12						R\$ 1.812,00
GRUPO 13 (ITENS 42 A 46)						
42	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 2,5mm² 450V/750V na cor preta	m	300	R\$ 2,10	R\$ 630,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
43	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 2,5mm² 450V/750V na cor branco	m	300	R\$ 2,02	R\$ 606,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
44	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 2,5mm² 450V/750V na cor vermelho	m	300	R\$ 2,02	R\$ 606,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
45	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 2,5mm² 450V/750V na cor azul	m	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
46	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 2,5mm² 450V/750V na cor verde	m	300	R\$ 2,05	R\$ 615,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
VALOR TOTAL DO GRUPO 13						R\$ 3.057,00
GRUPO 14 (ITENS 47 A 51)						
47	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 4,0mm² 450V/750V na cor preta	m	300	R\$ 3,10	R\$ 930,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA

48	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 4,0mm² 450V/750V na cor branco	m	300	R\$ 3,10	R\$ 930,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
49	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 4,0mm² 450V/750V na cor vermelho	m	300	R\$ 3,15	R\$ 945,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
50	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 4,0mm² 450V/750V na cor azul	m	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
51	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 4,0mm² 450V/750V na cor verde	m	300	R\$ 3,05	R\$ 915,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
VALOR TOTAL DO GRUPO 14						R\$ 4.680,00
GRUPO 15 (ITENS 52 A 56)						
52	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 6,0mm² 450V/750V na cor preta	m	300	R\$ 4,85	R\$ 1.455,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
53	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 6,0mm² 450V/750V na cor branco	m	300	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
54	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 6,0mm² 450V/750V na cor vermelho	m	300	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
55	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 6,0mm² 450V/750V na cor azul	m	300	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
56	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA, 6,0mm² 450V/750V na cor verde	m	300	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00	COBRECOM/ FLEXICOM- ANTICHAMA
VALOR TOTAL DO GRUPO 15						R\$ 7.335,00
GRUPO 16 (ITENS 57 A 58; 60)						
57	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 750V	unid	50	R\$ 14,90	R\$ 745,00	VONDER/ ANTICHAMA
58	FITA DE AUTOFUSÃO	unid	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00	VONDER/ ANTICHAMA
60	PASSA FIO COM ALMA DE AÇO PROFISSIONAL	unid	10	R\$ 31,00	R\$ 310,00	VONDER/ ANTICHAMA
VALOR TOTAL DO GRUPO 16						R\$ 1.715,00
GRUPO 19 (ITENS 67 A 71; 79; 81 E 82)						

67	TORNEIRA JARDIM MÉDIA METAL CROMADO	unid	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	METROX
68	TORNEIRA COZINHA METAL CROMADO 1/4 VOLTA BICA ALTA MÓVEL TIPO "PESCOÇO DE GANSO"	unid	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	METROX
69	TORNEIRA MÓVEL TIPO "PESCOÇO DE GANSO"	unid	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00	ALPHA HIDROMETAIS
70	TORNEIRA (material corpo metal, tipo pia, fabricado 100% em metal cromado)	unid	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00	METROX
71	TORNEIRA AUTOMÁTICA PARA BANCADA DE BANHEIRO	unid	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	METROX
79	EXTENSOR LONGO CROMADO ½"	unid	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	TIGRE
81	VEDANTE PARA TORNEIRA 1/2	unid	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00	TIGRE
82	FITA VEDA ROSCA 12MMX10M	unid	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00	TIGRE
VALOR TOTAL DO GRUPO 19						R\$ 21.150,00
GRUPO 23 (ITENS 84 A 86)						
84	FECHADURA (maçaneta alavanca em metal na cor preta e espelho com largura de 45mm em metal na cor preta)	unid	50	R\$ 73,80	R\$ 3.690,00	PADO
85	FECHADURA (maçaneta alavanca em metal cromado e espelho com largura de 45 mm em metal cromado)	unid	50	R\$ 74,10	R\$ 3.705,00	PADO
86	FECHADURA (tubular, com acabamento na cor preta)	unid	50	R\$ 88,30	R\$ 4.415,00	PADO
VALOR TOTAL DO GRUPO 23						R\$ 11.810,00

2. DO VALOR REGISTRADO

2.1. A despesa com a eventual contratação de que trata o objeto descrito nos **GRUPOS 5, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 23** perfaz o valor de **R\$ 60.463,50 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)** referente ao somatório descrito acima.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços, por inexistência de previsão pelo Setor Demandante e idealizador do Termo de Referência (Acórdão nº 2822/2021 - Plenário TCU).

4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Eletrônico do MPRR - DEMPRR, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- Aceitarem cotar com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
- 4.5.3. Será respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 4.6. O registro a que se refere o item 4.5.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.7. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023 serão incluídos na presente Ata, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar com os preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, que mantiverem sua proposta original e na ordem de classificação dos licitantes registrados na ata, os quais integrarão cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 5º da lei 14.133/2021.
- 4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.7. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos neste edital; e
- 4.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.
- 4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no DEMPRR, em forma de extrato, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no SEI.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.12. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.10. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2024 - SRP e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0004180/2024-22), independentemente de transcrição.

4.15. A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gestor convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gestor procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao fornecedor requerer ao gestor a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido a existência de fato pelo gestor e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gestor convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.3.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá com o cancelamento da ARP, nos termos do **item 7.3.1.**, "c", e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e 6.2.1, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:

7.1.1. O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1. será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462/2023).
- 8.3. Na hipótese de qualquer das ocorrências previstas no item 7.2. ocorrerá instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital PE nº 90009/2024 - SRP.
- 9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 23 do Decreto nº 14.462/23.
- 9.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024

CADASTRO DE RESERVA (art. 18 do Decreto nº 14.462/2023)			
ITENS E/OU GRUPOS			
Classificação	Empresa	Valor Unitário	Valor Global
...	...	R\$ __	R\$ ____

Valor total	R\$ _____
--------------------	------------------



Documento assinado eletronicamente por **CLEVERSON ALVES DE MEDEIROS, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 26/11/2024, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0897179** e o código CRC **238DAC95**.